



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 219

De 27 de Fevereiro de 1953.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura da Estância o Serviço de Abastecimento de Gêneros de Primeira Necessidade aos Servidores Municipais.

Artigo 2º - As aquisições de gêneros serão feitas mensalmente e o estoque permanente não ultrapassará o valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

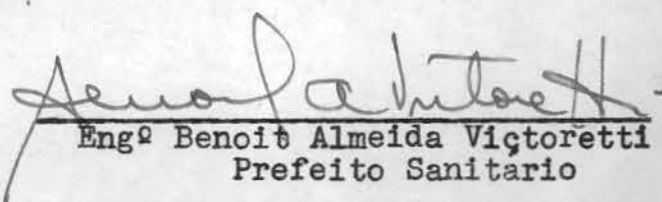
Artigo 3º - Os fornecimentos aos interessados serão feitos pelo preço de custo, acrescido apenas do suficiente para cobrir quebras e pequenas despesas imprescindíveis ao funcionamento do serviço.

Artigo 4º - O registro das operações financeiras será feito na contabilidade municipal em título extraorçamentário.

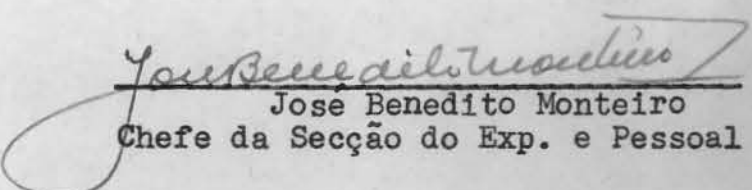
Artigo 5º - O serviço de abastecimento instituído por esta lei funcionará sem onus para o erário municipal, ficando a cargo do snr. Prefeito Sanitário as instruções que se fizerem necessárias para o seu bom funcionamento.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 27 de Fevereiro de 1.953.


Engº Benoit Almeida Victoretti
Prefeito Sanitario

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e sete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três.


Jose Benedito Monteiro
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal